

LEI MUNICIPAL N.º 1.521, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2007, em R\$ 11.481.000,00(onze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2007, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.481.000,00(onze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

	12.507.000,00
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. Receita Tributária	607.000,00
1.2. Receita Patrimonial	143.000,00
1.3. Receita de Serviços	26.000,00
1.4. Transferências Correntes	10.860.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	871.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00
2.1. Operações de Créditos	0,00
2.2. Alienação de Bens	30.000,00
2.3. Transferências de Capital	220.000,00
SUB TOTAL	12.757.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.276.000,00
3.1. Deduções para formação do FUNDEF	1.276.000,00
TOTAL	11.481.000,00

Art. 3º A despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º Os auxílios, subvenções e contribuições destinadas às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas ou similares constantes de dotações do Orçamento, serão concedidos pelo Prefeito Municipal, mediante autorização legislativa específica e em observância aos requisitos fixados em lei, notadamente no § 1º, do art. 16, da Lei n.º 1.495, de 14 de julho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a:

I - abrir créditos suplementares ao Orçamento, até o limite de dez por cento da despesa fixada, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações, dentro de uma mesma unidade orçamentária;

II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o inciso I, deste artigo, fica garantida à Câmara Municipal, no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A, da Constituição Federal, e será precedida mediante simples comunicação do Poder Legislativo ao Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de dezembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal